

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 158/2024

Altera a Instrução Normativa nº 110/2021 e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 100, lei Complementar nº 80/94, art. 6º, I, “d” e art. 66-D, ambos da Lei Complementar Estadual nº 06/1997.

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO a necessidade de membros da gestão defensorial se dedicarem a atividade de gestão e a participação nos Comitês e Comissões por designação da Defensora Pública Geral.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 306, de 15.06.23.

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 2º-A da Instrução Normativa nº 110/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. (...)

VII) Defensores(as) auxiliares e designados para atuação na Corregedoria Geral;

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º-A da Instrução Normativa nº 110/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. (...)

Parágrafo único. A indenização por exercício de atividade cumulativa será devida aos membros da Defensoria Pública, descritos nos incisos I ao VII do presente dispositivo, mesmo com prejuízo de sua respectiva titularidade/designação na atividade fim, desde que acumule atuação em comitê ou

comissão designada pelo(a) Defensor(a) Público Geral, ou ainda em função administrativa que seja considerada estratégica para o desempenho da gestão pública, assim descrita na respectiva Portaria de designação.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 25 DE JANEIRO DE 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 26/01/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001032** e o código CRC **B6C320EA**.

Referência: Processo nº 24.0.000000212-3